



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Parecer 120 do CC Sul: Proposta de Plano de Gestão para as Águas Ocidentais

Considerando:

- Os planos de gestão são ferramentas adequadas para estabelecer, eficazmente e através de uma abordagem plurianual, um quadro de exploração sustentável das unidades populacionais, que reflita as especificidades de cada região e pescaria.
- A gestão das unidades populacionais a longo prazo está inscrita no ADN do CC Sul desde as suas origens. Partilhada por todas as partes envolvidas, esta ambição traduziu-se por múltiplos trabalhos, pareceres e projetos (Linguado VIII e Anchova VIII, Gepeto..).
- A entrada em vigor do Tratado de Lisboa gerou um conflito institucional entre o Conselho e o Parlamento Europeu, dificultando a adoção de novos planos de gestão durante anos.
- Foram adotadas várias regras de exploração antes da resolução desse conflito institucional. Essas regras sobre a determinação das possibilidades de pesca aplicam-se atualmente de modo informal (Anchova e Linguado VIII) desde que tenham sido avaliadas como conformes com os objetivos da PCP.
- Em diferentes ORGPs, das quais a União Europeia faz parte, a adoção de planos de gestão é um objetivo político.
- Apesar de uma tendência global de redução da pressão de pesca, o número de unidades populacionais nas águas ocidentais exploradas de modo inequívoco segundo o MSY permanece baixo¹. Esta problemática deve-se a uma falta de conhecimentos científicos e ao estabelecimento das oportunidades de pesca acima deste ponto de referência.
- É necessária uma otimização das pescarias, que leve em consideração as questões socioeconómicas, nomeadamente no respeitante à visibilidade sobre as possibilidades de pesca.
- As Instituições Europeias desejam uma adoção rápida desse regulamento, nomeadamente no contexto do Brexit.
- Tendo em conta a dificuldade em encontrar compromissos sobre os planos de gestão no mar do Norte e no mar Báltico, os legisladores parecem não querer que o conteúdo do futuro plano para as Águas Ocidentais se afaste significativamente dos mesmos e da proposta inicial da Comissão.

¹ Scientific, Technical and Economic Committee for Fisheries (STECF) – Monitoring the performance of the Common Fisheries Policy (STECF-Adhoc-18-01). Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2018.



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Análise:

- Tal como previsto, a proposta da Comissão prevê apenas o mecanismo para o estabelecimento das Possibilidades de Pesca, baseando-se no princípio geral de anualidade para o estabelecimento das Possibilidades de Pesca, bem como nas atualizações dos pareceres científicos. Nenhuma referência específica o modo como as regras de exploração poderiam vir a ser ratificadas no futuro.
- Na prática, a aplicação do atual plano de gestão manteria o quadro geral para o estabelecimento das Possibilidades de Pesca, ou seja, repleto de incertezas e pouquíssimo transparente. De facto, a aplicação do valor meio de F_{msy} por pesca, que deve permitir uma adaptação das possibilidades de pesca para levar em consideração as interações técnicas das pescarias mistas e impedir a sobre-exploração das unidades populacionais menos produtivas, pode levar a flutuações interanuais importantes das quotas adotadas.

Exemplo de intervalo de captura autorizado por escalões de F (conforme aos pareceres ds CIEM 2018)

Stocks	TAC 2017	TAC 2018	Captures prédites pour 2019 si F=		
			Flower	Fmsy	Fupper
Northern hake	119 765	111 785	96 792	142 240	208 200
Southern hake	10 520	9 258	5 873	8 281	11 264
Sole 8ab	3 420	3 621	2 318	3 967	5 485
Megrim 7b-k 8abd	15 043	13 528	12 528	18 976	27 371
Megrim 8c9a	1 159	1 387	286	431	526
FS megrim 8c9a			1 101	1 633	2 325
Wanglerfish 8c9a			1 529	2 153	2 824
Wanglerfish 78abd			21 008	31 042	41 138

- Os objetivos de exploração das espécies-alvo (Artigo 4) não proporcionam garantias suficientes em termos socioeconómicos. Por exemplo, não impedem reduções fortes e simultâneas dos TACs, o que poderia ter um impacto no rendimento dos navios de pescarias mistas.
- Autorizar a adoção de regras de exploração e a criação de subzonas de gestão possibilita uma melhor implicação de todas as partes envolvidas, para identificar as modalidades técnicas possíveis, garantir a sua avaliação e selecionar as regras em função dos resultados.
- A proposta inclui a adoção de escalões de mortalidade por pesca para as unidades populacionais alvejadas, designadamente, com valores superiores aos correspondentes ao RMS (Artigo 4). Para além disso, é proposto gerir as espécies acessórias consoante o princípio de precaução (Artigo 5). Esses princípios de gestão





6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

são contrários aos objetivos da PCP de explorar todas as unidades populacionais em níveis que permitam o RMS.

Recomendações:

- O CC Sul recomenda às Instituições Europeias para estas reafirmarem a sua ambição em termos de gestão plurianual, que deve - mais que nunca - constituir um objetivo político importante.
- A fim de evitar que a gestão anual das oportunidades de pesca venha dificultar a aplicação de uma gestão plurianual e, de modo a favorecer a participação de todas as partes interessadas na tomada de decisão, as Instituições Europeias deveriam alterar o Artigo 4 da proposta de plano de gestão, a fim de nele incluir uma base legal para a adoção de regras de exploração, nos termos dos princípios da PCP, através da Regionalização..
- Para os membros representando as ONG, os objetivos de exploração de todas as unidades populacionais devem cumprir o RMS, e a mortalidade por pesca máxima deve corresponder ao Fmsy. Não entanto os membros do sector desejam que a gestão dos stock seja feita entorno a um valor de Fmsy meio
- As espécies-alvo deveriam ser geridas em conformidade com este princípio, desde que exista um parecer científico que o permita - na ausência de tal parecer científico, deveria ser disponibilizado o melhor conselho científico. Quando as avaliações científicas das unidades populacionais não são analíticas e até estas melhorarem, os TACs não deveriam poder ser reduzidos de modo significativo.
- No respeitante às pescarias mistas, em que importantes problemas relacionados com as *choke species* foram identificados, seria necessário analisar a possibilidade de retirar essas espécies do sistema de TACs, e propor medidas de gestão alternativas através da regionalização, com vista a garantir o bom estado dessas unidades populacionais. Em efeito, o sistema de TAC no é uma ferramenta de gestão eficaz para alguns stocks acessórias menores.

Parecer minoritário dos representantes das ONGs:

Apesar de a proposta referir, nos seus objetivos (Artigo 3), a necessidade de minimizar as capturas indesejadas e contribuir para a aplicação da Obrigação de Desembarque ou para a obrigação de implementar uma abordagem ecossistémica que reduziria, nomeadamente, os impactos no ecossistema mediante a diretiva quadro sobre a estratégia marítima, no Artigo, não é proposta qualquer medida específica que permita progredir na realização desses objetivos.

-> O plano deve incluir medidas específicas que contribuam para a implementação efetiva da Obrigação de Desembarque, a redução dos impactos associados sobre as espécies acessórias





6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

e os ecossistemas vulneráveis, e a implementação da abordagem ecossistémica (ex. a proteção dos habitats essenciais para os peixes)

Parecer Minoritário de IFSUA (Internation Forum for Sustainable underwater activities)

Atualmente, a PCP não tem em conta a pesca recreativa e, até à data, a sua regulamentação é da competência exclusiva dos Estados Membros. Assim, nenhum regulamento derivado da PCP - como os planos plurianuais - pode regulamentar essa atividade, já que nem o Conselho nem a Comissão estão habilitados a fazê-lo.

Nesse sentido, as diferentes referências constantes desse texto, relativas à regulação dessa atividade, devem ser eliminadas.

Se a Comissão ou o Conselho considera necessário regulamentar à escala europeia a pesca recreativa, podem fazê-lo de duas maneiras:

1. Tentar coordenar os Estados Membros, de modo a estes regulamentarem a pesca recreativa de acordo com determinadas diretrizes.
2. Reformar a PCP, incluindo a pesca recreativa e a implementação de um quadro legal justo e equitativo.

